



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2183
de 14/01/21 FL.
Visto *[assinatura]*

DECRETO Nº. 005, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$ 40.247,42** (quarenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 -- EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 -- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO URBANISMO.

15.452.1300.2.033 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.51.00 – 2710 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF..... R\$ 40.247,42

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na seguinte fonte 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF no valor de R\$ 40.247,42 (quarenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.



Município de Pato Bragado

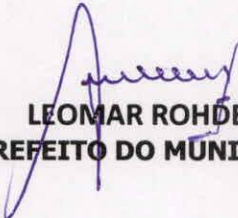
Estado do Paraná

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos quatorze dias do mês de janeiro de 2021.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO